



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 25 de Janeiro de 2024 às 13:49 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade-utilizando-se>: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-32024, Código de validação: 91A6829ACD.



Conselho Superior do Ministério Público

COMUNICADO-CSMP - 32024

Código de validação: 91A6829ACD

EXTRATO DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – DE 23.01.2024.

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 2º, da Resolução nº 173/2017-CNMP, torna público as decisões proferidas pelo Conselho Superior na 1ª Sessão Extraordinária do dia 23 de janeiro de 2024, às 9 horas, a saber:

Local e data: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas.

Presidente: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.

Conselheira-Secretária: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro.

Conselheiros presentes: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho (Corregedora-Geral), Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes, Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa, Dra. Rita de Cássia Maia Baptista, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato.

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau iniciou a Sessão.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, o que segue:

Leitura, discussão e Aprovação da ata da sessão ordinária do dia 18.12.2023. A votação da ata ficou adiada para a próxima sessão, a pedido da Conselheira Rita de Cássia Maia Baptista.

Comunicações da Presidência: O Procurador-Geral de Justiça anunciou que irá fazer o pagamento salarial no dia 25 de janeiro.

Comunicações da Corregedoria: A Corregedora-Geral do Ministério Público comunicou que foi publicado no Diário Eletrônico o Edital que instituiu o Prêmio Minerva de Resolutividade por Resultados Sócio transformadores Procuradora Flávia Teresa de Viveiros Vieira, com o objetivo de reconhecer o trabalho dos promotores e procuradores de justiça que atuam com foco na ampliação dos resultados sociais e melhoria da qualidade de vida da população. Após esta comunicação, o Procurador-Geral de Justiça, o Conselheiro Francisco das Chagas Barros de Sousa e a Conselheira Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro parabenizaram à Corregedora-Geral pela iniciativa e escolha do nome da Procuradora de Justiça Flávia Teresa de Viveiros Vieira



Conselho Superior do Ministério Público

para o Prêmio, em sua memória.

Comunicações da Secretaria: a) A Conselheira Secretária, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, informou a ausência justificada da Conselheira Regina Maria da Costa Leite, em gozo de férias, e que foi convocada como 1ª Suplente, a Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa, também com ausência justificada por compromisso na Ouvidoria Geral, após, convocada a 2ª Suplente, a Conselheira Domingas de Jesus Fróz Gomes, presente na sessão. b) A Conselheira Secretária, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, anunciou a ordem de votação para a sessão: 1º) Joaquim Henrique de Carvalho Lobato; 2º) Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro; 3º) Rita de Cassia Maia Baptista; 4º) Francisco das Chagas Barros de Sousa; 5º) Domingas de Jesus Fróz Gomes; 6º) Themis Maria Pacheco de Carvalho – Corregedora-Geral; 7º) Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – Procurador-Geral. c) Informou que constam, na pauta, os recursos nos itens 3, 17, 35, 36, 47 e 48, e que foram notificados todos os Recorrentes. Houve pedido de inscrição para sustentação oral no item de número 17, processo Simp 025676-500/2023, de relatoria da Conselheira Themis Maria Pacheco de Carvalho. O advogado inscrito é o Dr. Deolindo Luiz Rodrigues Neto, OAB/MA 7516, para quem já foi enviado o link para participação virtual. d) Informou que hoje foram publicados no Diário Eletrônico os seguintes editais de movimentação na carreira: **Edital 01/2024:** Promoção, pelo critério de merecimento, para 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha. **Edital 02/2024.** Remoção para 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú; **Edital 03/2024.** Remoção para a 4ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís/1º Promotor da Educação; **Edital 04/2024.** Remoção para 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim; **Edital 05/2024.** Remoção para a Promotoria de Justiça de Penalva. e) Informou que, na qualidade de Secretária do Conselho Superior, enviou ofício à CMTI, solicitando a implementação do novo sistema, com os meios eletrônicos necessários para a realização das sessões virtuais, no âmbito deste Conselho, conforme preconiza a Resolução 19/2023-CSMP. E, em resposta, a Coordenadora da CMTI informou que: “o SIMP 3 ainda não dispõe de ferramentas que possibilitem a realização de sessões virtuais do Conselho Superior do Ministério Público. Entretanto informou à Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação já iniciaram os trabalhos para desenvolvimento e implantação do 'Plenário Virtual', visando atender ao disposto na Resolução nº 19/2023-CSMP”, mas ainda sem data definida. f) Informou que foi recebido pela Secretaria do Conselho Superior o Ofício-e STJ/GP n. 22/2024 que solicita o encaminhamento, até o dia 15 de março do corrente ano, de lista sêxtupla dos membros do Ministério interessados em concorrer para o preenchimento da vaga de Ministro do STJ, aberta em decorrência da aposentadoria da Ministra Laurita Vaz. Porém, considerando a necessidade de resolução para regulamentação do processo de elaboração da lista sêxtupla, fez conclusos os autos ao Senhor Presidente do Conselho Superior para encaminhar a minuta de resolução para aprovação por este Colegiado. g) Informou que foi enviado para o email de todos os Conselheiros, e consta na pauta de hoje, o Quadro Geral de Antiguidade para aprovação pelo Conselho Superior conforme determina o art. 15 c/c 99 da Lei Complementar 013/1991 e os arts. 9º, 78 e 79 do RICSMP. h) Informou, por fim, que consta na pauta de hoje a minuta de resolução que rege o certame para a formação da lista sêxtupla a vaga para o cargo de

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 25 de Janeiro de 2024 às 13:49 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-32024, Código de Validação: 91A6829ACD.



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 25 de Janeiro de 2024 às 13:49 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-32024, Código de Validação: 91A6829ACD.



Conselho Superior do Ministério Público

desembargador destinada ao quinto constitucional do Ministério Público Estadual. Trata-se do processo 21.845/2023, sob a relatoria do Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. A minuta da resolução já foi enviada por e-mail a todos os Conselheiros. Quanto à matéria, assim rege a LC 013/91: Art. 15 – Ao Conselho Superior do Ministério Público compete: I – elaborar as listas sêxtuplas a que se referem os artigos 94, caput e 104, parágrafo único, II da Constituição Federal e artigo 77 da Constituição Estadual e o RICSMP: Art. 115. O Conselho Superior elaborará as listas sêxtuplas a que se referem os artigos 94, caput, e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal, fazendo-o sob o mesmo procedimento utilizado para as indicações por merecimento. Parágrafo único. Poderão inscrever-se à indicação os Procuradores ou os Promotores de Justiça que contem com mais de 10 (dez) anos de carreira.

Após, o Procurador-Geral de Justiça solicitou inversão de pauta para que fosse julgado primeiramente o Processo 21.845/2023, que trata da resolução que disciplina o procedimento para a elaboração da lista sêxtupla para o cargo de desembargador. Anunciado o processo, foi passada a palavra ao Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato.

Processo 21.845/2023

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Aprovação de resolução que disciplina o procedimento para a elaboração da lista sêxtupla para o cargo de desembargador destinada ao quinto constitucional do Ministério Público Estadual.

Dispensada a leitura do relatório, o Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato passou à leitura da minuta de resolução. Após a leitura, a Corregedora Geral pediu a palavra e fez as seguintes sugestões de alteração no texto: que fosse consigando o prazo do art. 6º e art. 7º, em dias úteis, e que fosse estipulado no parágrafo único do art. 7º, o prazo de até 3 (três) dias úteis para decisão das impugnações pelo Conselho Superior. Após a discussão, passou-se votação.

O Conselheiro Relator Joaquim Henrique de Carvalho Lobato incorporou ao seu voto a proposição da Corregedora Geral do Ministério Público, votando de acordo com a minuta substitutiva, com a alteração no prazo do art. 6º e art. 7º, em dias úteis, e com a **inserção** no parágrafo único do art. 7º, do **prazo de até 3 (três) dias úteis** para decisão das impugnações pelo Conselho Superior. Votaram acompanhando o Conselheiro Relator, os seguintes Conselheiros: Rita de Cássia Maia Baptista, Francisco das Chagas Barros de Sousa e Themis Maria Pacheco de Carvalho (Corregedora-Geral), totalizando 04 (quatro) votos. As Conselheiras Domingas de Jesus Fróz Gomes e Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro votaram, na íntegra, de acordo com minuta substitutiva, sem nenhum acréscimo, contra o voto do Relator. O Presidente do Conselho, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau votou na íntegra, de acordo com a minuta substitutiva que foi submetida ao Relator, com o acréscimo, apenas, do **prazo de até 3 (três) dias úteis** para decisão das impugnações pelo Conselho Superior,



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 25 de Janeiro de 2024 às 13:49 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-32024, Código de Validação: 91A6829ACD.



Conselho Superior do Ministério Público

totalizando 03 (três) votos. A votação ocorreu na seguinte ordem: 1º) Joaquim Henrique de Carvalho Lobato; 2º) Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro; 3º) Rita de Cassia Maia Baptista; 4º) Francisco das Chagas Barros de Sousa; 5º) Domingas de Jesus Fróz Gomes; 6º) Themis Maria Pacheco de Carvalho – Corregedora-Geral; 7º) Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – Procurador-Geral de Justiça.

Após a votação, o Procurador-Geral de Justiça proclamou o resultado: 04 (quatro) votos a favor e 03 (três) votos contra. **Aprovada, por maioria, a Resolução que disciplina o procedimento para a elaboração da lista sêxtupla para o cargo de desembargador destinada ao quinto constitucional do Ministério Público Estadual.**

PAUTA DIGIDOC

A) APROVAÇÃO DO QUADRO GERAL DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO

Processo nº 939/2024 (Digidoc)

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Aprovação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Quadro Geral de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Maranhão (art. 15, IX c/c art. 99, LC 013/91 e c/c art. 9º, IX e art. 79, RICSMP).

Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade, nos termos das listas remetidas pela Coordenação de Gestão de Pessoas, que vai para publicação no Diário Eletrônico e no Boletim Interno do Ministério Público.

A votação ocorreu da seguinte ordem: 1º) Joaquim Henrique de Carvalho Lobato; 2º) Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro; 3º) Rita de Cassia Maia Baptista; 4º) Francisco das Chagas Barros de Sousa; 5º) Domingas de Jesus Fróz Gomes; 6º) Themis Maria Pacheco de Carvalho – Corregedora-Geral; 7º) Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – Procurador-Geral.

C) PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA MESTRADO

Processo nº 20929/2023

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar/MA

Interessada: Promotora de Justiça Flávia Valéria Nava Silva

Assunto: Autorização de afastamento pelo prazo de 04 (quatro) meses para preparação, escrita e apresentação da tese de mestrado em “BLOCKCHAIN AND DIGITAL CURRENCY” ofertado pelo “Instituto for the Future” da Universidade de Nicosia (UNIC), a iniciar em 05 de fevereiro de 2024.

Relatora: Conselheira Rita de Cássia Maia Baptista

EMENTA: Processo Administrativo. Instauração decorrente de pedido de autorização de afastamento formulado pela Promotora de Justiça Flávia Valéria Nava Silva, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Ribamar, tencionando obter



Conselho Superior do Ministério Público

autorização de afastamento, pelo prazo de 04 (quatro) meses, para preparação, escrita e apresentação da tese de mestrado em “Blockchain and Digital Currency”, ofertado pelo “Institute for the Future” da Universidade de Nicosia (UNIC), a iniciar em 05 de fevereiro de 2024, conforme calendário acadêmico anexado ao pleito. Admissibilidade. Documentação juntada que comprova sua plena satisfação, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 07/2004-CSMP. Interesse da Instituição e da conveniência do serviço. Requisitos evidenciados, ante a possibilidade de ganhos de qualidade e eficiência no exercício das atribuições típicas da requerente; ausência de prejuízo aos serviços da Promotoria de Justiça da qual é titular. Requerimento de autorização para a continuidade da execução do projeto “@60+”, voltado ao desenvolvimento da literacia e cidadania digital da pessoa idosa. Indicação da peticionante acerca da necessidade de levar adiante a execução do referido procedimento, elaborado e iniciado em outubro de 2023, no que pertine aos encontros mensais a cargo da 3ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, e outras providências correlatas. Manifestação favorável da Corregedoria Geral. Ausência de óbice à solicitação apresentada. Proveito institucional configurado. Pedidos deferidos. **Afastamento autorizado. Decisão unânime.**

D) RELATÓRIOS DE CORREIÇÃO

1. Processo nº 15108/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de São João Batista, na data de 30 de agosto de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Francisco de Assis Maciel Carvalho Júnior (respondendo). Conceito Excelente. **Aprovado, por decisão unânime** do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

2. Processo nº 19650/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de São Pedro da Água Branca, na data de 7 de novembro de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Denys Lima Rego (respondendo). Conceito Muito Bom. **Aprovado, por decisão unânime** do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

3. Processo nº 19651/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão, na data de 8 de novembro de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Fábio Santos de Oliveira (respondendo). Conceito Muito Bom. **Aprovado, por decisão unânime** do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

4. Processo nº 19653/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Senador



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 25 de Janeiro de 2024 às 13:49 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-COMP-32024, Código de Validação: 91A6829ACD.



Conselho Superior do Ministério Público

La Rocque, na data de 9 de novembro de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça João Cláudio de Barros. Conceito Excelente. **Aprovado, por decisão unânime** do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

5. Processo nº 17468/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 27ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís – 3º Promotor de Justiça do Júri, na data de 6 de outubro de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Raimundo Benedito Barros Pinto. Conceito Excelente. **Aprovado, por decisão unânime** do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

6. Processo nº 17454/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 32ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís – 2º Promotor de Justiça de Execução Penal, na data de 2 de outubro de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Agamenon Batista de Almeida Júnior (respondendo). Conceito Muito Bom. **Aprovado, por decisão unânime** do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

7. Processo nº 20976/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 8ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís – 1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, na data de 5 de dezembro de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Conceito Excelente. **Aprovado, por decisão unânime** do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

8. Processo nº 17459/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 33ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís – 3º Promotor de Justiça de Execução Penal, na data de 9 de outubro de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Celso Antônio Fernandes Coutinho (respondendo). Conceito Muito Bom. **Aprovado, por decisão unânime** do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

9. Processo nº 19330/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 34ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís – 3º Promotor de Justiça da Probidade Administrativa, na data de 30 de outubro de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Adélia Maria Souza Rodrigues Moraes. Conceito Excelente. **Aprovado, por**



Conselho Superior do Ministério Público

decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

10. Processo nº 18328/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Humberto de Campos, na data de 18 de outubro de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Maria do Nascimento Carvalho Serra. Conceito Muito Bom. **Aprovado, por decisão unânime** do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

11. Processo nº 18256/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Cantanhede, na data de 17 de outubro de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Márcio Antônio Alves de Oliveira. Conceito Excelente. **Aprovado, por decisão unânime** do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

E) PROCESSOS PARA JULGAMENTO

CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

1. Proc. SIMP nº 001729-500/2023 (01 volume)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís.

Promotor de Justiça: Luis Fernando Cabral Barreto Júnior

Assunto: apurar transtornos após intervenção feita pela SMTT no trânsito da Rua 02, ao lado da Maternidade Marly Sarney, que teria alterado a mão dupla para mão única, situação que teria gerado um grande fluxo de veículos na região, ocasionando trânsito caótico e inúmeros transtornos aos moradores.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 455/2023 (SIMP Nº 001729-500/2023), INSTAURADO PARA APURAR RECLAMAÇÃO DA INTERVENÇÃO DA SMTT NO TRÂNSITO DA RUA 02 (AO LADO DA MATERNIDADE MARLY SARNEY) NO CONJUNTO COHAB ANIL II. OFÍCIO PARA A SMTT. AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL. SINALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

2. Proc. SIMP nº 001806-509/2022 (eletrônico)

Origem: 6ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz/MA



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 25 de Janeiro de 2024 às 13:49 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-32024, Código de Validação: 91A6829ACD.



Conselho Superior do Ministério Público

Promotor de Justiça: João Marcelo Moreira Trovão
Assunto: investigar possíveis ilegalidades na ausência de repasse da contribuição patronal devida pela Câmara Municipal de Davinópolis/MA em 2020, bem como pelo pagamento da dívida efetuado pelo Poder Executivo Municipal.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001806-509/2022, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES NA AUSÊNCIA DE REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA EM 2020, BEM COMO PELO PAGAMENTO DA DÍVIDA EFETUADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. RETENÇÃO AUTOMÁTICA PELA RECEITA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

3. Proc. SIMP nº 006823-253/2023 (eletrônico)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz/MA
Recorrente: Francinaldo Queiroz Gomes
Recorrido: Promotor de Justiça: Carlos Augusto Ribeiro Barbosa
Assunto: apurar ocorrência de crime de falsificação documental e uso de documento falso por parte de JOSE JOAO FERREIRA VERAS.

NOTÍCIA DE FATO SIMP: 006823-253/2023, INSTAURADO PARA APURAR HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE CRIME DE FALSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E USO DE DOCUMENTO FALSO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL ALUSIVO AO FATO NOTICIADO. CONHECIMENTO FORMAL DO FATO PELA AUTORIDADE POLICIAL. DESNECESSIDADE DE REQUISICÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

4. Proc. SIMP nº 012555-253/2022 (eletrônico)

Origem: 6ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz/MA
Promotor de Justiça: João Marcelo Moreira Trovão.
Assunto: visando investigar supostas ilegalidades e/ou atos de improbidade na gestão



Conselho Superior do Ministério Público

do Portal da Transparência do Município de Governador Edison Lobão/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 012555-253/2022, INSTAURADO COM OBJETIVO DE INVESTIGAR SUPOSTAS ILEGALIDADES E/OU ATOS DE IMPROBIDADE NA GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA. TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO. NÍVEL A. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

5. Proc. SIMP nº 00262-049/2020 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Arari/MA
Promotora de Justiça: Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva (Substituta)
Assunto: apurar contratações diretas para fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI, para profissionais das Unidades Públicas de Atendimento do SUAS.

INQUÉRITO CIVIL – SIMP Nº 000262-049/2020, INSTAURADO PARA APURAR CONTRATAÇÕES DIRETAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DO SUAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PREFEITO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E SECRETÁRIO DE ESTADO DO MARANHÃO. REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO À ASSESSORIA TÉCNICA PARA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO ACERCA DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA. EXECUÇÃO. EXISTÊNCIA DE MERAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DO DOLO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

6. Proc. SIMP nº 000667-509/2019 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz /MA
Promotor de Justiça: Guilherme Gouvêa Fajardo (Substituto)
Assunto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados por Ailan Minhomem Barros, suposto funcionário fantasma do Gabinete do Vereador Raimundo Costa.

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 25 de Janeiro de 2024 às 13:49 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-32024, Código de Validação: 91A6829ACD.



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 25 de Janeiro de 2024 às 13:49 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-32024, Código de Validação: 91A6829ACD.



Conselho Superior do Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL – SIMP Nº 000667-509/2019, INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PRATICADOS POR AILAN MILHOMEM BARROS, QUE SUPOSTAMENTE SERIA FUNCIONÁRIO FANTASMA, LOTADO NO GABINETE DO ENTÃO VEREADOR RAIMUNDO COSTA. OFÍCIO À CÂMARA DE VEREADORES DE IMPERATRIZ. POSSÍVEL PRÁTICA DE “RACHADINHA” ENTRE ESSES ASSESSORES E VEREADORES. INVESTIGAÇÃO. ESCLARECIMENTOS POR PARTE DO INVESTIGADO AILAN MILHOMEM BARROS. PREJUÍZO AO ERÁRIO, PROVA DE MATERIALIDADE E AUTORIA DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO CONSTATADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO

7. Proc. SIMP nº 000045-510/2023 (eletrônico)

Origem: 15ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotor de Justiça: Ronald Pereira dos Santos

Assunto: instaurado pela PORTARIA-14ªPJESLZ – 62023, visando garantir tratamento de saúde para o Walisson Mendonça Santos, pessoa com deficiência visual, que não possui condições de morar sozinho e apurar subtração de valores por advogada que deu entrada em sua aposentadoria, em São Luís/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000045-510/2023. GARANTIR TRATAMENTO DE SAÚDE PARA O WALISSON MENDONÇA SANTOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL, QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE MORAR SOZINHO E APURAR SUBTRAÇÃO DE VALORES POR ADVOGADA QUE DEU ENTRADA EM SUA APOSENTADORIA, EM SÃO LUÍS/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CIRURGIAS REALIZADAS. TOMADA DE PROVIDÊNCIAS QUANTO A ADVOGADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

8. Proc. SIMP nº 000316-255/2023 (eletrônico)



Conselho Superior do Ministério Público

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia/MA
Promotor de Justiça: Dennys Lima Rêgo
Assunto: apurar eventual acúmulo ilegal de cargos por Diogo Brito Dias, na cidade de Açailândia/MA.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 000316-255/2023. APURAR EVENTUAL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS POR DIOGO BRITO DIAS, NA CIDADE DE AÇAILÂNDIA/MA. PENALIDADE RESULTANTE DE PAD APLICADA. CESSAÇÃO DO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

9. Proc. SIMP nº 000430-062/2021 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Pastos Bons/MA
Promotor de Justiça: Helder Ferreira Bezerra
Assunto: apurar possível omissão na manutenção de estradas vicinais no Município de Nova Iorque/MA, não obstante a celebração dos contratos nº 0606001/2022 e nº 15/2021, celebrados com empresa especializada. Diligências realizadas.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000430-062/2021. APURAR POSSÍVEL OMISSÃO NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA IORQUE/MA, NÃO OBSTANTE A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 0606001/2022 E Nº 15/2021, CELEBRADOS COM EMPRESA ESPECIALIZADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

10. Proc. SIMP nº 001766-281/2021 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda/MA
Promotor de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo
Assunto: apurar supostas irregularidades na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares, para realização de exames clínicos hospitalares e auxiliares, em atendimento às necessidades do Município de Barra do Corda/MA.



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 25 de Janeiro de 2024 às 13:49 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-32024, Código de Validação: 91A6829ACD.



Conselho Superior do Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL Nº 001766-281/2021. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS HOSPITALARES E AUXILIARES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES CAPAZES DE CARACTERIZAR ATO ÍMPROBO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

11. Proc. SIMP nº 001838-284/2019 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra/MA

Promotor de Justiça: Aarão Carlos Lima Castro

Assunto: apurar contratação irregular com atraso de pagamento de salário e estabilidade do art. 19 da ADCT da Sra. Rosa Maria Vieira Gomes em face do Município de Lago da Pedra.

INQUÉRITO CIVIL SIMP No 001838-284/2019. APURAR CONTRATAÇÃO IRREGULAR COM ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO E ESTABILIDADE DO ART. 19 DA ADCT DA SRA. ROSA MARIA VIEIRA GOMES EM FACE DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECLAMANTE NÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE DO ART. 19 DO ADCT. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO ATRASO OU NÃO RECEBIMENTO DE SALÁRIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

12. Proc. SIMP nº 021917-500/2022 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha/MA

Promotora de Justiça: Samira Mercês dos Santos

Assunto: apurar supostos atos de improbidade administrativa, decorrentes das irregularidades apontadas no Processo nº 3262/2011-TCE/MA, Prestação de Contas Anual da Prefeitura do Município de Chapadinha.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 021917/500/2022. APURAR



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 25 de Janeiro de 2024 às 13:49 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-32024, Código de Validação: 91A6829ACD.



Conselho Superior do Ministério Público

SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTES DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO Nº 3262/2011-TCE/MA, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE POSSAM CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

13. Proc. SIMP nº 01528-506/2021 (eletrônico)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís
Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Junior
Assunto: apurar possíveis irregularidades quanto à regularização fundiária dos loteamentos Canudos e Terra Livre realizadas no município de São José de Ribamar.

INQUÉRITO CIVIL SIMP No 001528-506/2021. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS LOTEAMENTOS CANUDOS E TERRA LIVRE REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE POSSAM CARACTERIZAR FRAUDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

14. Proc. SIMP nº 1932-274/2020 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas /MA
Promotora de Justiça: Dailma Maria de Melo Brito Fernandez
Assunto: apurar eventual ilegalidade praticada pelo prefeito de Nova Colinas ao realizar dispensa de licitação.

INQUÉRITO CIVIL SIMP No 001932-274/2020. APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE PRATICADA PELO PREFEITO DE NOVA COLINAS/MA, AO REALIZAR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE REFORMA NA PRAÇA NOSSA SENHORA SANTANA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE



Conselho Superior do Ministério Público

POSSAM CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

15. Proc. SIMP nº 003435-509/2023 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia /MA

Promotor de Justiça: Dennys Lima Rego

Assunto: apurar os fatos relacionados à instituição de portal próprio para realização de Pregão e Concorrência eletrônicos pelo Município de Cidelândia/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 003435-509/2023. APURAR OS FATOS RELACIONADOS À INSTITUIÇÃO DE PORTAL PRÓPRIO PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO E CONCORRÊNCIA ELETRÔNICOS PELO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA/MA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO COM EMPRESA DO PORTAL DE LICITAÇÃO. OBJETIVO ATINGIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

16. Proc. SIMP nº 009713-500//2020 (eletrônico)

Origem: 19ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotora de Justiça: Maria da Glória Mafra Silva

Assunto: Acompanhar a aplicação dos recursos públicos nas ações de combate ao covid-19.

INQUÉRITO CIVIL No 009713-500/2020. ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 PELO ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO E A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EXCLUSIVO PARA DEFESA DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. VERIFICADA A DESNECESSIDADE DE AUTUAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO, EM RAZÃO DA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO MAIS ABRANGENTE.



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 25 de Janeiro de 2024 às 13:49 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-32024, Código de Validação: 91A6829ACD.



Conselho Superior do Ministério Público

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. CIÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR. ENUNCIADO 11/2016-CSMP. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. DECISÃO UNÂNIME.

RECURSO ADMINISTRATIVO

17. Proc. SIMP nº 025676-500/2023 (eletrônico)

Origem: 21ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís
Recorrente: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região.
Recorrida: Promotora de Justiça Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça
Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de indeferimento da Notícia de Fato n. 25676-500/2023.

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Nº 25676-500/2023. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO CREFITO 16, NOTICIANDO O DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2010 DA ANVISA, POR PARTE DO HOSPITAL DO SERVIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS/MA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ADUZINDO QUE O CASO JÁ SE ENCONTRA SOLUCIONADO, UMA VEZ QUE RESOLUÇÕES DE CONSELHO NÃO POSSUEM CARÁTER VINCULANTE. RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO. CONFORME PRECEITUA A LEI Nº 6.437/1977, CONSISTE EM INFRAÇÃO SANITÁRIA FAZER FUNCIONAR HOSPITAIS, QUE SE DEDIQUE À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, CONTRARIANDO NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, SOB PENA DE ADVERTÊNCIA, INTERDIÇÃO, CANCELAMENTO DA LICENÇA E/OU MULTA. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. PELO RETORNO DOS AUTOS PARA SEREM REDISTRIBUÍDOS ENTRE AS PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS DE SAÚDE, EXCETUANDO-SE A PROMOTORIA DE TITULARIDADE DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ELISABETH ALBUQUERQUE DE SOUSA MENDONÇA. DECISÃO UNÂNIME.

CONSELHEIRO RELATOR: FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

18. Proc. SIMP nº 000102-509/2022 (eletrônico)



Conselho Superior do Ministério Público

Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís
Promotor de Justiça: Fernando Cabral Barreto Júnior
Assunto: apurar as condições de funcionamento da Estação Elevatória de Tratamento localizada na rua Deputado Raimundo Leal.

INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE TRATAMENTO LOCALIZADA NA RUA DEPUTADO RAIMUNDO LEAL. MATÉRIA JUDICIALIZADA. PROCESSO Nº 0824243- 84.2021.8.10.0001, ONDE A CONSTRUTORA DIMENSÃO ENGENHARIA DEMANDA CONTRA A CAEMA COM LIMINAR JÁ CONCEDIDA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. DESNECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DO CSMP CONFORME ENUNCIADO Nº 11/2016-C&SMP. **CIÊNCIA: RETORNO DOS AUTOS PARA O ARQUIVAMENTO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

19. Proc. SIMP nº 000570-277/2020 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire /MA
Promotor de Justiça: Fabio Murilo da Silva Portela
Assunto: apurar irregularidades na condução de processo de licitação promovido pelo Município de Altamira do Maranhão/MA no ano de 2017, vencido pela empresa JSL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME.

INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO - ATIPICIDADE DA CONDUTA DOS INVESTIGADOS FACE ÀS ALTERAÇÕES DA LIA PELA LEI Nº 14.230/2021 – PERDA DE OBJETO DA APURAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 10 RES Nº 023/2017-CNMP). **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

20. Proc. SIMP nº 00106-262/2019 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha/MA
Promotora de Justiça: Samira Mercês dos Santos
Assunto: apurar eventual acúmulo indevido de cargos no município de Chapadinha/MA.

INQUÉRITO CIVIL. APURAR ACÚMULO INDEVIDO DE

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 25 de Janeiro de 2024 às 13:49 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-32024, Código de Validação: 91A6829ACD.



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 25 de Janeiro de 2024 às 13:49 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-COMP-32024, Código de Validação: 91A6829ACD.



Conselho Superior do Ministério Público

CARGOS NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA. INSTAURAÇÃO DE PAD E EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES IDENTIFICADOS POR PARTE DO MUNICÍPIO. IDENTIFICAÇÃO DE UMA SERVIDORA EM SITUAÇÃO IRREGULAR NA CÂMARA MUNICIPAL. EXONERAÇÃO APÓS PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTINUAÇÃO. ARQUIVAMENTO. INTERESSADOS. INTELIGÊNCIA: ART. 1º DA RESOLUÇÃO No. 174/2017. ART. 9º, § 1º, DA LEI No. 7.347/1985. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO No. 23/2007 – CNMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

21. Proc. SIMP nº00019-038/2022 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joselândia /MA

Promotor de Justiça: Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva

Assunto: apurar possível ato de improbidade atribuída ao prefeito do município de São José dos Basílios.

INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ATRIBUÍDA AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, CONSISTENTE NA REITERADA DÍVIDA QUE VEM PERSISTINDO POR MESES A FIO, EM QUE PESE SEREM FIRMADOS DOIS ACORDOS, AMBOS NÃO CUMPRIDOS, GERANDO MULTA, JUROS E DEMAIS ENCARGOS A SEREM SUPOSTOS PELOS COFRES PÚBLICOS. DIREITOS DE CUNHO INDIVIDUAL, EMINENTEMENTE PATRIMONIAL E DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE MINISTERIAL. DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. INTELIGÊNCIA: ART. 1º DA RESOLUÇÃO No. 174/2017. ART. 9º, § 1º, DA LEI No. 7.347/1985. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO No. 23/2007 – CNMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

22. Proc. SIMP nº 000275-061/2018 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos /MA

Promotor de Justiça: Helder Ferreira Bezerra

Assunto: apurar possível existência de improbidade administrativa por parte da Prefeita de Sucupira do Riachão e da Empresa Lar Paraty-EPP ao realizarem materiais esportivos e de fardamento.



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 25 de Janeiro de 2024 às 13:49 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-32024, Código de Validação: 91A6829ACD.



Conselho Superior do Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DA PREFEITA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO E DA EMPRESA LAR PARATY-EPP AO REALIZAREM COMPRAS DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE FARDAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DE MATERIALIDADE. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO. DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO. CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. INTELIGÊNCIA: ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº. 174/2017. ART. 9º, § 1º, DA LEI Nº. 7.347/1985. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº. 23/2007 – CNMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

23. Proc. SIMP nº 000873-261/2022 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa /MA
Promotora de Justiça: Maria José Lopes Corrêa (Substituta)

Assunto: Instauração de Inquérito Civil com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de endemias pelo Município de João Lisboa/MA.

INQUÉRITO CIVIL – CONTRATAÇÕES IRREGULARES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS PELO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA – COMPROVAÇÃO PELO ENTE PÚBLICO DE QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS – AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

24. Proc. SIMP nº 001052-266/2017 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana /MA
Promotora de Justiça: Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva

Assunto: apurar supostas irregularidades cometidas pelo então Secretário Municipal de Viana/MA no que diz respeito a aluguel de imóvel de sua propriedade para a própria Secretaria de que o mesmo era titular.

INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE NOTÍCIA VEICULADA EM “BLOG” - SUPOSTO CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA O PRÓPRIO ÓRGÃO DE QUE ERA TITULAR – DILIGÊNCIAS ESGOTADAS SEM COMPROVAÇÃO DO FATO - **NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE**



Conselho Superior do Ministério Público

ADMINISTRATIVA - HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
(ART. 10 RES Nº 023/2017-CNMP. **HOMOLOGAÇÃO DE
ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

25. Proc. SIMP nº 001505-285/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá /MA

Promotora de Justiça: Aline Albuquerque Bastos

Assunto: apurar suposta cobrança irregular por parte do Cartório de Registro de Imóveis em Coroatá/MA

INQUÉRITO CIVIL – COBRANÇA IRREGULAR PELO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE COROATÁ/MA –
ACORDO CELEBRADO PERANTE O MP NO QUAL AS
PARTES INTERESSADAS SE COMPROMETEM A
OBSERVAR AS REGRAS DE GRATUIDADE PREVISTAS NA
LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA – CUMPRIMENTO DO OBJETO
DO IC – HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
**HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO
UNÂNIME.**

26. Proc. SIMP nº 001667-509/2019 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo Ramos /MA

Promotor de Justiça: Aarão Carlos Lima Castro

Assunto: apurar acúmulo indevido de cargos no Município de Paulo Ramos.

INQUÉRITO CIVIL. APURAR ACÚMULO INDEVIDO DE
CARGOS NO MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS.
DESCOMPATIBILIZAÇÃO DO CARGO DURANTE O CURSO
DO PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO.
HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE
CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. DENÚNCIA
SIGILOSA. ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº. 174/2017. ART. 9º, §
1º, DA LEI Nº. 7.347/1985. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº.
23/2007 – CNMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
DECISÃO UNÂNIME.**

27. Proc. SIMP nº 005673-252/2017 (eletrônico)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon /MA

Promotor de Justiça: Antonio Borges Nunes Júnior (Substituto)

Assunto: apurar irregularidades no funcionamento de estabelecimentos localizados em



Conselho Superior do Ministério Público

praças em Timon.

INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO VISANDO O AFASTAMENTO DE EVENTUAIS DANOS SOCIAIS E AMBIENTAIS RELATIVOS A PRÁTICAS IRREGULARES DE ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NA PRAÇA SÃO JOSÉ E PRAÇAS DOS BAIROS SÃO BENEDITO, PARQUE ALVORADA E MUTIRÃO – TIMON/MA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. IRREGULARIDADES RESOLVIDAS. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PERDA DO OBJETO. ART. 10, § 1º, DA RESOLUÇÃO 23/2007 DO CNMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

28. Proc. SIMP nº 021322-500/2022 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha /MA

Promotora de Justiça: Samira Mercês dos Santos

Assunto: apurar possíveis irregularidades na prestação de contas realizadas pelo ex-secretário municipal de saúde e do ex-prefeito no município de Chapadinha/MA, no exercício financeiro do ano de 2008.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTAURAÇÃO DECORRENTE DE PROVOCAÇÃO POR OFÍCIO FORMULADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE/MA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUANTO A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: REGINA MARIA DA COSTA LEITE

29. Proc. SIMP nº 000133-002/2023 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Senador La Roche /MA

Promotor de Justiça: João Cláudio de Barros

Assunto: Acompanhar a regularidade do evento denominado “Lava Pratos”, no Município de Senador La Rocque, ocorrido entre os dias 11 e 12 de março de 2023

INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 000133-002/2023. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A REGULARIDADE DO EVENTO



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 25 de Janeiro de 2024 às 13:49 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-32024, Código de Validação: 91A6829ACD.



Conselho Superior do Ministério Público

DENOMINADO “LAVA PRATOS”, NO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, OCORRIDO ENTRE OS DIAS 11 E 12 DE MARÇO DE 2023. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ELEMENTOS DE PROVA ANGARIADOS NESTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, INDICAM A POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 337-E, DO CÓDIGO PENAL, PELO ATUAL PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE, BARTOLOMEU GOMES ALVES. **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FACE DO CONSELHO SUPERIOR NÃO APRECIAR MATÉRIA PENAL**, CONFORME ARTIGO 9º, X, DO REGIMENTO INTERNO CSMP/MA, **DEVENDO OS PRESENTES AUTOS SEREM ENCAMINHADOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO VIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/1991. DECISÃO UNÂNIME.**

30. Proc. SIMP nº 000352-017/2021 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Buriti Bravo/MA

Promotor de Justiça: Gustavo Pereira Silva

Assunto: Apurar irregularidades na contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação, manutenção e limpeza do veículo oficial da Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 000352-0172021. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. VERIFICA-SE NÃO HAVER VIOLAÇÃO O DE ORDEM CÍVEL, ADMINISTRATIVA E/OU CRIMINAL. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

31. Proc. SIMP nº 006874-500/2014 (14 volumes)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior

Assunto: Apurar irregularidades apontadas na concorrência pública e na formalização



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 25 de Janeiro de 2024 às 13:49 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-32024, Código de Validação: 91A6829ACD.



Conselho Superior do Ministério Público

de
contrato de parceria público privada firmada entre o município de São Luís e a SPE
São
Luís Engenharia Ambiental Ltda.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 006874-500/2014. INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA E NA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS E A SPE SÃO LUÍS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EM PARALELO A ESTE INQUÉRITO CIVIL TRAMITA O INQUÉRITO CIVIL Nº 203/2014 – SIMP Nº 012484-500/2014. AS PROVAS DESTES AUTOS ESTÃO SENDO APROVEITADAS NOS AUTOS DO OUTRO INQUÉRITO CIVIL. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

32. Proc. SIMP nº 000877-509/2023 (eletrônico)

Origem: 15ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís
Promotor de Justiça: Ronald Pereira dos Santos
Assunto: investigar situação de abandono em que se encontraria o senhor Júlio César Santana da Silva, de 56 anos, pessoa traqueostomizada e neuro sequelada, na Unidade Mista do Bequimão.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 000877-509/2023. INSTAURADO PARA INVESTIGAR SITUAÇÃO DE ABANDONO EM QUE SE ENCONTRARIA O SENHOR JÚLIO CÉSAR SANTANA DA SILVA, DE 56 ANOS, PESSOA TRAQUEOSTOMIZADA E NEURO SEQUELADA, NA UNIDADE MISTA DO BEQUIMÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

33. Proc. SIMP nº 001110-509/2019 (eletrônico)



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 25 de Janeiro de 2024 às 13:49 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-32024, Código de Validação: 91A6829ACD.



Conselho Superior do Ministério Público

Origem: Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA
Promotor de Justiça: Aarão Carlos Lima Castro
Assunto: Apurar irregularidades no Hospital Municipal de Paulo Ramos/MA.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 001110-509/2019. INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O MUNICÍPIO ADOTOU PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO À REGULARIZAÇÃO DA FARMÁCIA EM FUNCIONAMENTO NA UNIDADE HOSPITALAR, A FIM DE GARANTIR MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS AOS PACIENTES, ALÉM DISSO, CONSTATOU-SE DISPONIBILIDADE DE AMBULÂNCIA NO LOCAL PARA ATENDER OS CIDADÃOS. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

34. Proc. SIMP nº 002625-257/2021 (eletrônico)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal/MA
Promotora de Justiça: Michelle Adriane Saraiva Silva Dias
Assunto: Acompanhar a adoção e execução de medidas de proteção em favor do adolescente Saimon Cruz de Sousa, em virtude de supostos maus-tratos praticados pelo genitor deste, o Senhor, José Reis.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SIMP Nº 002625-257/2021. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A ADOÇÃO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO EM FAVOR DO ADOLESCENTE SAIMON CRUZ DE SOUSA, EM VIRTUDE DE SUPOSTOS MAUS-TRATOS PRATICADOS PELO GENITOR DESTA, O SENHOR, JOSÉ REIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS MUDANÇA DO ADOLESCENTE E DE SEU RESPONSÁVEL PARA SÃO LUÍS/MA, PORÉM, SEM INFORMAÇÕES QUANTO AO ATUAL ENDEREÇO. ARTIGO 147 DO ECA. PREJUDICADA A CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS EM FAVOR DO ADOLESCENTE, BEM COMO A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS OU JUDICIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 8º, III, DA RESOLUÇÃO Nº



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 25 de Janeiro de 2024 às 13:49 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CMMP-32024, Código de Validação: 91A6829ACD.



Conselho Superior do Ministério Público

174/2017 DO CNMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
DECISÃO UNÂNIME.**

RECURSO ADMINISTRATIVO

35. Proc. SIMP nº 000319-259/2019 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA
Recorrentes: Raimundo Leonel Magalhães Araújo Filho (Partido CIDADANIA), Antônio Joaquim Araújo Neto (Partido SOLIDARIEDADE) e Itamar Muniz (Partido REDE)
Recorrido: Promotor de Justiça Carlos Augusto Soares
Assunto: Recurso Administrativo contra o arquivamento do IC 000319-259/2019.

RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 000319-259/2019. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA ATRIBUIÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS FEITA PELO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ/MA, EXPEDITO MARCO CAVALCANTE A SERVIDORES A ELE LIGADOS, EM DETRIMENTO DOS DEMAIS SERVIDORES DESSA CÂMARA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A CONDUTA DESCRITA NÃO SE AMOLDA A QUALQUER DISPOSITIVO DA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.**

RECURSO ADMINISTRATIVO

36. Proc. SIMP nº 002028-259/2023 (eletrônico)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA
Recorrente: Sindicato dos Servidores no Serviço Público Municipal de Codó-SINDSSERM
Recorrida: Promotora de Justiça Valéria Chaib Amorim de Carvalho
Assunto: Apurar a garantia do repasse dos 60% aos professores de recurso oriundo de Precatório do FUNDEF.

RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 002028-259/2023. INSTAURADO APÓS O RECEBIMENTO DE REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA PELO SINDICATO DOS SERVIDORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CODÓ/MA (SINDSSERM) EM FACE DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA, TENDO EM VISTA A GARANTIA DO REPASSE



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 25 de Janeiro de 2024 às 13:49 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-32024, Código de Validação: 91A6829ACD.



Conselho Superior do Ministério Público

DOS 60% (SESSENTA POR CENTO) AOS PROFESSORES DE RECURSO ORIUNDO DE PRECATÓRIO DO FUNDEF, RELATIVO AOS JUROS DE MORA, EM CUMPRIMENTO AO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 5º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114/2021, E NO ARTIGO 47-A DA LEI Nº 14.113/2020. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DE VINCULAÇÃO E SUBVINCULAÇÃO QUANTOS AOS JUROS DE MORA, SENDO QUE ATUALMENTE APENAS A PARTE PRINCIPAL DO RECURSO REFERENTE AOS PRECATÓRIOS É VINCULADA À EDUCAÇÃO. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: RITA DE CÁSSIA MAIA BAPTISTA

37. Processo n.º 002191-509/2021 (eletrônico)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça da Defesa do Meio Ambiente)

Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior

Assunto: Apurar as medidas adotadas pela proprietária do imóvel situado na Av. Santos Dumont, nº 2145, São Cristóvão, São Luís-MA, quanto à redução de insalubridade pela acumulação de animais.

INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO INICIADA A PARTIR DE "DENÚNCIA" ANÔNIMA NOTICIANDO QUE FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA ABRIGAVA ANIMAIS EM SUA RESIDÊNCIA, LOCALIZADA NA AVENIDA SANTOS DUMONT, N.º 2145, SÃO CRISTÓVÃO, SÃO LUÍS, CAUSANDO PERTURBAÇÕES À COMUNIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. MANIFESTAÇÃO, APÓS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSCREVENTE, INFORMANDO QUE O PROBLEMA FOI SANADO, ANTE O RESGATE DE CINCO CÃES MACHOS E A CIENTIFICAÇÃO DA "DENUNCIADA", POR PARTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA – SVES, ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUA RESIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A DEMONSTRAR LESÃO A INTERESSES DIFUSOS ABALIZAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**



Conselho Superior do Ministério Público

38. Processo nº 000176-280/2022 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra

Promotor de Justiça: Clodoaldo Nascimento Araújo

Assunto: apurar possível improbidade das mesárias, diante da falsidade das assinaturas dos eleitores que teriam votado em duplicidade

INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DECORRENTE DO RELATÓRIO ENCAMINHADO PELO CARTÓRIO ELEITORAL DA 54ª ZONA, INFORMANDO QUE OS ELEITORES FILIPE DOS SANTOS LIMA E WESLEY LEAL DOS SANTOS, APESAR DE JUSTIFICAREM SUAS AUSÊNCIAS, TERIAM VOTADO NO PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2020, O QUE EM TESE CARACTERIZARIA A PRÁTICA DO CRIME DE FRAUDE NO PROCESSO ELEITORAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INVIABILIDADE DO EXAME DO PLEITO. COMPROVAÇÃO DA CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DE APENAS UM DOS INTERESSADOS. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 10, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007, 3º E 5º DA RESOLUÇÃO Nº 77, DE 09 DE AGOSTO DE 2011, AMBAS DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E ARTIGO 13, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009, DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. **ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME.**

39. Processo nº 000720-281/2018 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda

Promotor de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo

Assunto: apurar irregularidades apontada em relatório de auditoria nº16182 do Sistema Nacional de Auditoria do SUS no serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192 de Barra do Corda

INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DECORRENTE DA PORTARIA N.º 05/2018, QUE TINHA POR OBJETIVO APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO Nº 16182 DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU EM BARRADO CORDA, VISANDO A QUE, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, FOSSE AVERIGUADA, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA,



Conselho Superior do Ministério Público

SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU ILÍCITOS PENAIS POR PARTE DE WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA, EX- PREFEITO, ELOÍSA MOTA DE SOUSA, EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE E JAMES CAETANO DE SOUSA, EX-COORDENADOR GERAL DO SAMU NAQUELA CIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO CARACTERIZAR ATO ÍMPROBO OU INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO

40. Proc. SIMP nº 001271-509/2020 (eletrônico)

Origem: 66ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís
Promotora de Justiça: Maria Luciane Lisboa Belo

Assunto: Apurar supostas irregularidades na gestão dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), por parte da direção da Escola Comunitária Tia Valdecira, mantida pela Associação de Moradores do Baixo São Cristóvão

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), POR PARTE DA DIREÇÃO DA ESCOLA COMUNITÁRIA TIA VALDECIRA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIXO SÃO CRISTÓVÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE JUÍSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-ÇSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

41. Proc. SIMP nº 000323-259/2018 (eletrônico)



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 25 de Janeiro de 2024 às 13:49 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-32024, Código de Validação: 91A6829ACD.



Conselho Superior do Ministério Público

Origem: 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA

Promotor de Justiça: Carlos Augusto Soares

Assunto: Apurar possível fraude no processo licitatório Pregão Presencial nº 14/2012, que culminou na contratação da empresa Vieira e Bezerra Ltda, para a realização do Carnaval da cidade de Codó no ano de 2012.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL FRAUDE NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012, QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIEIRA E BEZERRA LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DA CIDADE DE CODÓ NO ANO DE 2012. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO N 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

42. Proc. SIMP nº 000350-063/2018 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Mirador /MA

Promotor de Justiça: Gustavo Pereira Silva

Assunto: levantamento de informação, acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço de iluminação pública no Município de Sucupira do Norte (MA).

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE LEVANTAR INFORMAÇÃO, ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO NORTE (MA). NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

43. Proc. SIMP nº 000850-259/2018 (eletrônico)



Conselho Superior do Ministério Público

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA
Promotor de Justiça: Carlos Augusto Soares

Assunto: Apurar notícia de irregularidades que ocorreriam na Escola Raimundo Gomes, no Polo Cajazeiras, no município de Codó, trazida pela Professora Simone Silva Costa, que se encontrava em situação irregular, por se encontrar em acúmulo ilegal de cargo público, exercendo o cargo de Guarda Municipal em Caxias.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000850-259/2018. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES QUE OCORRERIAM NA ESCOLA RAIMUNDO GOMES, NO POLO CAJAZEIRAS, NO MUNICÍPIO DE CODÓ, TRAZIDA PELA PROFESSORA SIMONE SILVA COSTA, QUE SE ENCONTRAVA EM SITUAÇÃO IRREGULAR, POR SE ENCONTRAR EM ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO, EXERCENDO AO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL EM CAXIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007- CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

44. Proc. SIMP nº 016429-500/2016 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita /MA
Promotora de Justiça: Karine Guará Brusaca Pereira

Assunto: acompanhar o gerenciamento de resíduos sólidos quanto à destinação de dormentes e vagões de trens dispostos inadequadamente no trecho da Estação 05 da Estrada de Ferro Carajás, no município de Santa Rita.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº. 01629-500/2016 COM A FINALIDADE ACOMPANHAR O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS QUANTO À DESTINAÇÃO DE DORMENTES E VAGÕES DE TRENS DISPOSTOS INADEQUADAMENTE NO TRECHO DA ESTAÇÃO 05 DA ESTRADA DE FERRO CARAJÁS, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 7.347/1985. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

45. Proc. SIMP nº 008657-500/2023 (eletrônico)



Conselho Superior do Ministério Público

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís/MA
Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior
Assunto: Apurar se existem espaços para a prática de lazer público no conjunto Henrique de La Rocque, no bairro São Cristóvão, e que possa ser objeto de incentivo pelo Município de São Luís/MA.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO Nº 456/2023 COM A FINALIDADE DE APURAR SE EXISTEM ESPAÇOS PARA A PRÁTICA DE LAZER PÚBLICO NO CONJUNTO HENRIQUE DE LA ROCQUE, NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, E QUE POSSA SER OBJETO DE INCENTIVO PELO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS ART. 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

46. Proc. SIMP nº 010453-500/2016 (eletrônico)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís/MA
Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior
Assunto: Apurar possíveis irregularidades na gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, as quais foram indicadas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Maranhão – SINTSEP.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, AS QUAIS FORAM INDICADAS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO MARANHÃO – SINTSEP. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PRÓPRIO QUANTO À SEGURANÇA DE BARRAGENS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022- CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

RECURSO ADMINISTRATIVO

47. Proc. SIMP nº 003200-259/2021 (eletrônico)



Conselho Superior do Ministério Público

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA
Recorrentes: Raimundo Leonel Magalhães Araújo, Antônio Joaquim Araújo Neto, Evimar Jean Costa Barbosa, Rodrigo de Lelis Salem Figueiredo, Valdeci Calixto da Silva Filho e Itamar Muniz.
Recorrido: Promotor de Justiça Carlos Augusto Soares
Assunto: Recurso Administrativo contra o arquivamento do IC 3200-259/2021.

INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES, IMPORTANDO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, FAVORECENDO PARENTES E AMIGOS PRÓXIMOS COM VANTAGEM PATRIMONIAL ORIUNDA DO ERÁRIO MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. NOTIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES. INFORMAÇÕES PRESTADAS. **PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.**

48. Proc. SIMP nº 001495-509/2022 (eletrônico)

Origem: 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís
Recorrente: Orlando Egídio Silva
Recorrido: Promotor de Justiça Cláudio Rebelo Correia Aleçar
Assunto: Recurso administrativo interposto com a DECISÃO-9ªPJESPLS – 372023, acerca do arquivamento da Notícia de Fato, que versa sobre possível construção de praça em área onde funciona o estacionamento do Mercado da Liberdade, em São Luís/MA.

RECURSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM FACE DA DECISÃO QUE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO INAUGURADO A PARTIR DE RECLAMAÇÃO SIGILOSA FORMULADA À OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, VERSANDO SOBRE POSSÍVEL CONSTRUÇÃO DE PRAÇA EM ÁREA ONDE ATUALMENTE FUNCIONA O ESTACIONAMENTO DO MERCADO DA LIBERDADE. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. DESPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, NOS MOLDES DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP. **PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.**



Conselho Superior do Ministério Público

CONSELHEIRO RELATOR: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

49. Proc. SIMP nº 000754-280/2020 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra/MA

Promotor de Justiça: Clodoaldo Nascimento Araújo

Assunto: apurar eventual ato de improbidade relacionado à prática da “rachadinha” a partir do encaminhamento de cópia de reclamação trabalhista.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000754-280-2020 - ARQUIVAMENTO. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE RELACIONADO À PRÁTICA DA “RACHADINHA” A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, AJUIZADA PELA INVESTIGADA VITÓRIA LIMA GOMES SANTOS, ENVIADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO PELA VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

50. Proc. SIMP nº 000943-048/2020 (01 volume)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento – MA

Promotora de Justiça: Laura Amélia Barbosa

Assunto: apurar as circunstâncias da falta de conclusão de procedimentos policiais, da conclusão em atraso e/ou com falhas/omissões, bem como a falta de pessoal na Delegacia de São Bento.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000943-048-2020 - ARQUIVAMENTO. APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DA FALTA DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS POLICIAIS, DA CONCLUSÃO EM ATRASO E/OU COM FALHAS/OMISSÕES, BEM COMO A FALTA DE PESSOAL NA DELEGACIA DE SÃO BENTO. SOLUÇÃO DAS PENDÊNCIAS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

51. Proc. SIMP nº 000041-259/2015 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó - MA



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 25 de Janeiro de 2024 às 13:49 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-32024, Código de Validação: 91A6829ACD.



Conselho Superior do Ministério Público

Promotor de Justiça: Carlos Augusto Soares.

Assunto: apurar notícia de irregularidade na execução de convênios firmados entre o Município de Codó e o Estado do Maranhão.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000041-259/2015-ARQUIVAMENTO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS Nº 069/2012 E 071/2012, FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CODÓ E O ESTADO DO MARANHÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

52. Proc. SIMP nº 002276-500/2021 (eletrônico)

Origem: 32ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotor de Justiça: Marcos Valentim Pinheiro Paixão.

Assunto: apurar denúncias de supostas irregularidades na destinação de recursos públicos ao Instituto Lógica.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 002276-500-2021 - ARQUIVAMENTO. APURAR DENÚNCIAS VEICULADAS NA MÍDIA LOCAL ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS AO INSTITUTO LÓGICA, ATRÁVÉS DA CELEBRAÇÃO DE DIVERSOS CONVÊNIOS E CONTRATOS, FIRMADOS POR SECRETARIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DO MARANHÃO E DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

assinado eletronicamente em 25/01/2024 às 13:49 h ()*

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
PROCURADORA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO(A) CONSELHEIRO(A) - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO